

# Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH\_CP-31/2022 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



## Corte IDH

Protegendo Derechos

### CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS CELEBROU SEU 148º PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES



*San José, Costa Rica, 6 de junho de 2022.* - A Corte Interamericana celebrou entre os dias 9 e 25 de maio de 2022 seu 148º Período Ordinário de Sessões.

A Corte realizou de forma híbrida, combinando atividades presenciais e virtuais.

Durante o Período, foram deliberadas duas Sentenças, realizadas três audiências públicas de Casos Contenciosos, duas diligências de casos em análise pela Corte, duas audiências privadas de Supervisão do Cumprimento de Sentença e uma audiência de Medidas Provisórias e Supervisão de Cumprimento. Da mesma forma, o Tribunal conheceu diversos assuntos relacionados com Supervisão do Cumprimento de Sentença, Medidas Provisórias e tratou diversos assuntos administrativos.

## **I. Sentenças**

A Corte deliberou Sentenças sobre os seguintes Casos Contenciosos, as que serão notificadas em breve e estarão disponíveis [aqui](#).

### **a) Caso Casierra Quiñonez e outros Vs. Equador**

O presente caso está relacionado com a morte de Luis Eduardo e os ferimentos causados a Andrés Alejandro, ambos com os sobrenomes Casierra Quiñonez, supostamente por agentes da Armada Nacional da República do Equador em dezembro de 1999. Alega-se a violação dos direitos à vida e à integridade pessoal de Luis Eduardo, e do direito à integridade pessoal de Andrés Alejandro, devido à falta de explicação satisfatória pelo Estado para o uso da força letal, resultado de uma investigação independente, imparcial e com a devida diligência.

Da mesma forma, argumenta-se que o uso da força pelo Estado não teria um propósito legítimo e teria sido desnecessário e desproporcional. Da mesma forma, alega-se que, por se tratar de supostas violações de direitos humanos, especificamente violações dos direitos à vida e à integridade pessoal, os fatos não poderiam ser considerados como possíveis "crimes de função", motivo pelo qual a investigação deveria ter sido instaurada na jurisdição ordinária. Consequentemente, argumenta-se que, ao aplicar a justiça penal militar, o Estado violou os direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, especificamente o direito a contar uma autoridade competente, independente e imparcial, bem como a ter um recurso judicial adequado e efetivo.

Finalmente, alega-se que o Estado violou o direito à integridade pessoal dos familiares dos irmãos Casierra Quiñonez identificados no Relatório de Mérito, na medida em que a perda de um ente querido e os ferimentos de outro, bem como a ausência de verdade e justiça, causaram sofrimento e angústia em detrimento dos familiares acima mencionados.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

### **b) Caso Moya Chacón e outro Vs. Costa Rica<sup>1</sup>**

O presente caso está relacionado com a imposição de uma medida de responsabilidade subsequente contra os jornalistas Ronald Moya Chacón e Freddy Parrales Chaves pela publicação, em 17 de dezembro de 2005, de um artigo jornalístico no jornal "La Nación" na reportagem sobre supostas irregularidades no controle da importação de bebidas alcoólicas para a Costa Rica na zona de fronteira com o Panamá. Um dos policiais envolvidos na investigação apresentou denúncia pelo crime de calúnia e "difamação pela imprensa", bem como uma ação civil de indenização contra os jornalistas, em razão da suposta existência de falsidade em relação à informação publicada. Embora os jornalistas não tenham sido condenados criminalmente pela prática de um delito por ausência de fraude, foram condenados a pagar, solidariamente, cinco milhões de colones a título de indenização civil por dano moral.

Alega-se que o artigo 145 do Código Penal e o artigo 7 da Lei de Imprensa, que estabelecem o tipo penal de "injúrias pela imprensa" são incompatíveis com o princípio da estrita legalidade penal e o direito à liberdade de expressão, por não estabelecerem parâmetros claros que permitam prever a conduta proibida e seus elementos. Embora não tenha havido condenação criminal no caso concreto, argumenta-se que é oportuno analisar sua legalidade, uma vez que as vítimas foram submetidas a um processo baseado na referida norma e ele está em vigor na Costa Rica. Da mesma forma, alega-se que a aplicação do artigo 1045 do Código Civil da Costa Rica, que regulamenta a responsabilidade civil extracontratual, não estava de acordo com as normas interamericanas. Além disso, salientou-se que o requisito da estrita necessidade não foi cumprido. Com base nisso, argumentou-se que o Estado violou os artigos 9 e 13 em relação aos artigos 1.1 e 2 da Convenção Americana.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

## **II. Audiências Públicas de Casos Contenciosos**

A Corte celebrou, de forma presencial, audiências públicas nos seguintes Casos Contenciosos.

### **a) Caso Nissen Pessolani Vs. Paraguai**

O caso está relacionado com a alegada responsabilidade internacional do Estado pela suposta violação das garantias judiciais do senhor Alejandro Nissen Pessolani no âmbito de processos contra ele pelo Júri de Acusação de Magistrados (JAM) que determinou a remoção de seu cargo de Procurador Criminal. O senhor Nissen foi promotor na cidade de Assunção e realizou principalmente investigações relacionadas a casos de corrupção. Em março de 2002 foi apresentada uma queixa em seu desfavor alegando mal desempenho em suas funções. O Júri de Julgamento proferiu sentença punitiva ordenando sua destituição do cargo em abril de 2003 e em 2004 o Supremo Tribunal de Justiça rejeitou uma ação de inconstitucionalidade proposta pela suposta vítima. Alega-se que durante o trâmite deste processo a suposta vítima não contou com um juiz competente, independente e imparcial, e que não foram respeitados seu direito de defesa, o princípio da coerência e o prazo razoável. Da mesma forma, alega-se que demitir um promotor, entre outras razões, por dar informações à imprensa sobre seus próprios casos seria contrário à liberdade de expressão. Em relação aos recursos interpostos contra a decisão de destituição, alega-se que o direito do senhor Nissen Pessolani à tutela jurisdicional foi afetado. Por fim, alegou-se que a demissão arbitrária afetou os direitos políticos do Promotor Nissen Pessolani.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

Assista à gravação da Audiência Pública disponível [aqui](#).

### **b) Caso Deras García e outros Vs. Honduras**

Este caso refere-se à alegada responsabilidade internacional do Estado pela suposta execução extrajudicial de Herminio Deras García, professor, líder do Partido Comunista de Honduras e conselheiro de vários sindicatos da costa norte de Honduras, bem como as supostas ameaças, detenções ilegais e atos de tortura contra seus familiares. Esses eventos teriam ocorrido em um contexto de graves violações de direitos humanos que ocorreram no país durante a década de 1980. Alega-se que, devido às atividades políticas e sindicais do senhor Deras García, em janeiro de 1983, ele foi detido por agentes do Estado e posteriormente executado em seu veículo, pelo que se alega uma violação do direito à vida. Alega-se que a suposta execução extrajudicial foi cometida em represália por suas atividades como líder político e sindical, pelo que também foram violados seus direitos à liberdade de expressão e associação.

Por outro lado, alega-se que as supostas agressões e maus tratos, ataques domiciliares e prisões por agentes militares, sem qualquer ordem judicial, de parentes do senhor Deras García, entre os quais crianças, constituíram uma violação de seus direitos à integridade pessoal, liberdade pessoal, vida privada e direitos da criança. Da mesma forma, argumenta-se que a saída do país do irmão do senhor Deras García e a impossibilidade de sua irmã retornar a Honduras, devido à suposta falta de investigação e ausência de medidas efetivas de proteção em relação aos supostos atos de violência, ameaças e perseguições contra a família, resultaram na violação do direito de ir e vir e residência. Por último, argumenta-se que o Estado violou os direitos às garantias judiciais e à proteção judicial por falta de devida diligência e não observância do prazo razoável no processo penal iniciado para examinar a suposta execução do senhor Deras García.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

Assista à gravação da Audiência Pública disponível [aqui](#).

### **c) Caso Membros da Corporação Coletiva de Advogados José Alvear Restrepo (CAJAR) Vs. Colômbia<sup>2</sup>**

O presente caso está relacionado a supostos atos de violência, intimidação, assédio e ameaças contra os membros da Corporação Coletiva de Advogados "José Alvear Restrepo" (CAJAR) desde a década de 1990 até o presente, vinculados às suas atividades de defesa dos direitos humanos. Alega-se que os membros do CAJAR foram vítimas de múltiplos eventos de ameaças, assédio e vigilância em vários locais por pessoas cuja identidade não é credenciada para estabelecer se eram ou não agentes do Estado.

No entanto, argumenta-se que o Estado realizou ações que contribuíram ativamente para a materialização dos atos de violência, como o trabalho arbitrário de inteligência, além de estigmatizar os pronunciamentos de altos funcionários. Especificamente em relação às supostas atividades de inteligência, argumenta-se que a atuação do Departamento Administrativo de Segurança (DAS) por meio de um grupo especial de inteligência estratégica incluiu o monitoramento das atividades laborais dos membros do CAJAR; interceptar suas ligações e e-mails de telefones fixos, celulares e e-mails; e fazer arquivos pessoais de cada membro com seus dados pessoais. Nesse sentido, alega-se que a Colômbia não cumpriu o requisito de legalidade para realizar as atividades de monitoramento e vigilância dos membros do CAJAR. Da mesma forma, argumenta-se que tais atividades foram realizadas sem qualquer tipo de controle judicial. Além disso, quanto à possível justificativa para tal interferência, argumenta-se que o Estado não invocou nenhum propósito legítimo perseguido por meio de tal trabalho de inteligência nem apresentou elementos que permitissem uma análise da idoneidade, necessidade e proporcionalidade de tais medidas à luz de uma possível finalidade legítima. Portanto, alega-se a ilegalidade e arbitrariedade do trabalho de inteligência do DAS em detrimento dos membros do CAJAR.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

Assista à gravação da Audiência Pública disponível [aqui](#).

### **III. Diligências de Casos em andamento**

A Corte realizou diligências em Casos Contenciosos em andamento:

#### **a) Diligência privada no Caso Comunidade Indígena Maya Q'eqchi' Agua Caliente Vs. Guatemala**

A audiência foi realizada na quarta-feira, 25 de maio.

#### **b) Diligência Pública no Caso Britez Arce e outros Vs. Argentina<sup>3</sup>**

A audiência foi realizada na sexta-feira, 20 de maio.

Assista à gravação da Diligência disponível [aqui](#).

### **IV. Audiências de Supervisão de Cumprimento de Sentenças e Implementação de Medidas Provisórias**

A Corte realizou Audiências Privadas de Supervisão de Cumprimento de Sentenças nos seguintes Casos:

#### **a) Caso Bámaca Velásquez Vs. Guatemala**

A audiência foi realizada na terça-feira, 24 de maio.

#### **b) Caso Pacheco León e outros Vs. Honduras**

A audiência foi realizada na terça-feira, 24 de maio.

### **c) Medidas Provisórias e Supervisão do Cumprimento da obrigação de investigar nos Casos Valenzuela Ávila e Caso Ruiz Fuentes Vs. Guatemala**

A audiência foi realizada na terça-feira, 24 de maio.

### **V. Supervisão de Cumprimento de Sentenças, Medidas Provisórias, assim como assuntos administrativos**

Além disso, a Corte supervisionou o cumprimento de diversas Sentenças e implementação das Medidas Provisórias que estão sob seu conhecimento, assim como tramitação de Casos e Medidas Provisórias. Ainda analisou diversos assuntos de caráter administrativo.

Durante este Período de Sessões foram aprovadas as seguintes resoluções de **Supervisão de Cumprimento de Sentenças:**

- Caso Jenkins Vs. Argentina<sup>4</sup>
- Caso Omeara Carrascal e outros Vs. Colômbia<sup>5</sup>
- Caso Massacre de La Rochela Vs. Colômbia<sup>6</sup>
- Caso Martínez Coronado Vs. Guatemala
- Caso Pacheco León e outros Vs. Honduras
- Caso V.R.P., V.P.C. e outros Vs. Nicarágua

As resoluções serão notificadas em breve e estarão disponíveis [aqui](#).

Por fim, neste Período também foram aprovadas as seguintes deliberações de **Medidas Provisórias:**

- Caso Vélez Loo Vs. Panamá
- Assunto Juan Sebastián Chamorro e outros a respeito da Nicarágua.

As resoluções serão notificadas em breve e estarão disponíveis [aqui](#).

### **VI. Reuniões de trabalho e Atividades de Cooperação**

No âmbito do 148º Período Ordinário de Sessões, foram realizadas atividades de cooperação e assinatura de acordos:

**a)** Reunião do Plenário da Corte Interamericana com a Ministra das Relações Exteriores do Chile, Antonia Urrejola.

**b)** Reunião do Presidente da Corte IDH, juntamente com a Embaixadora da Noruega no México, concomitantemente na América Central, Ragnhild Imerslund, e a Conselheira Gro Dahle.

**c)** Reunião de trabalho entre a Secretaria da Corte Interamericana com a Embaixada da Noruega no México e a Embaixada da Suécia na Guatemala e a ASDI.

**d)** A Juíza da Corte Interamericana, Nancy Hernández López, juntamente com a Secretaria da Corte receberam o Relator Especial da Organização das Nações Unidas sobre Execuções Extrajudiciais Sumárias ou Arbitrárias, Morris Tidball-Binz.

**e)** Visita institucional dos Juízes e Juízas do Tribunal Superior do Trabalho do Brasil à sede da Corte IDH. Delegação chefiada pela Ministra Dora Maria da Costa.

**f)** Assinatura do Convênio e Reunião com Delegação de Juízes e Juízas do Tribunal Superior do Trabalho do Brasil e assinatura do Convênio de Cooperação Institucional com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho.

**g) Assinatura do Acordo de Cooperação com a Ordem dos Advogados e das Advogadas do Panamá.**

\*\*\*

<sup>1</sup> A Juíza Nancy Hernández López não participou na deliberação da Sentença deste caso por ser de nacionalidade costarriquenha, conforme o Art. 19 do Regulamento da Corte.

<sup>2</sup> O Juiz Humberto Antonio Sierra Porto não participou da Audiência Pública deste caso por ser de nacionalidade colombiana, de acordo do art. 19 do Regulamento da Corte. A juíza Verónica Gómez escusou-se de participar da Audiência Pública.

<sup>3</sup> A juíza Verónica Gómez não participou da diligência deste caso por ser de nacionalidade argentina, de acordo do art. 19 do Regulamento da Corte.

<sup>4</sup> A juíza Verónica Gómez não participou da resolução deste caso por ser de nacionalidade argentina, de acordo do art. 19 do Regulamento da Corte.

<sup>5</sup> O Juiz Humberto Antonio Sierra Porto não participou da resolução deste caso por ser de nacionalidade colombiana, de acordo do Art. 19 do Regulamento da Corte.

<sup>6</sup> O Juiz Humberto Antonio Sierra Porto não participou da resolução deste caso por ser de nacionalidade colombiana, de acordo do Art. 19 do Regulamento da Corte.

\*\*\*

A composição da Corte para esse Período de Sessões foi a seguinte: Juiz Ricardo C. Pérez Manrique Presidente (Uruguai), Juiz Humberto Antonio Sierra Porto Vice-presidente (Colômbia), Juiz Eduardo Ferrer Mac Gregor Poisot (México), Juíza Nancy Hernández López (Costa Rica), Juíza Verónica Gómez (Argentina); Juíza Patricia Pérez Goldberg (Chile) e Juiz Rodrigo Mudrovitsch (Brasil).

\*\*\*

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana [www.corteidh.or.cr](http://www.corteidh.or.cr) ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a [corteidh@corteidh.or.cr](mailto:corteidh@corteidh.or.cr). Para assessoria de imprensa pode contatar a Matías Ponce a [prensa@corteidh.or.cr](mailto:prensa@corteidh.or.cr).

Pode subscrever os serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a [comunicaciones@corteidh.or.cr](mailto:comunicaciones@corteidh.or.cr). Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourtHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [Linkedin](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2022.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.